

PROCESSO 23411.004700/2019-55

CONTRATO: 15/2019

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 15/2019, ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARANÁ - IFPR E FUNDAÇÃO DE APOIO À EDUCAÇÃO, PESQUISA E DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO DA UNIVERSIDADE TECNOLÓGICA FEDERAL DO PARANÁ - FUNTEF-PR.**

**CONTRATANTE:** O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARANÁ - IFPR - UASG 158009, pessoa jurídica de direito público, com sede na (o) Avenida Victor Ferreira do Amaral, 306, Bairro Tarumã, Curitiba, Estado Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob nº 10.652.179/0001-15, neste ato representado por seu Reitor *Pro Tempore*, Prof. **ODACIR ANTONIO ZANATTA**, portador da Cédula de Identidade 16.157.372 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 537.578.159-04, conforme Portaria nº 603 do Ministério da Educação, publicada no DOU de 11 de julho de 2016, seção 2, página 14.

**CONTRATADA:** FUNDAÇÃO DE APOIO À EDUCAÇÃO, PESQUISA E DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO DA UNIVERSIDADE TECNOLÓGICA FEDERAL DO PARANÁ - FUNTEF-PR, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 02.032.297/0001-00 e sediada na Avenida Sete de Setembro, 3.165, Centro, Município de Curitiba - Estado do Paraná, neste ato representada por seu Diretor Superintendente, **HUMBERTO REMIGIO GAMBA**, portador da Cédula de Identidade 3.080.965-3 SESP/PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 479.358.809-30 e pelo seu Diretor Administrativo, **ANDERSON AUGUSTO DA ROSA**, portador da Cédula de Identidade 6.999.489-0 SESP/PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 030.079.979-92, de acordo com os poderes outorgados pelo Estatuto e pela Ata da Primeira Reunião Extraordinária do Conselho de Curadores da FUNTEF.

Os CONTRATANTES resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação nº 23/2019 - UASG 158009, tendo em vista o que consta no Processo nº **23411.004700/2019-55** e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, em especial seu Artigo 24, XIII, e da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 26 de maio de 2017, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

## 1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada no planejamento, organização, impressão de material de divulgação, elaboração e aplicação de provas, segurança, logística e demais procedimentos necessários para a realização do Processo Seletivo para ingresso de estudantes no IFPR em 2020, nas modalidades de nível médio, nas formas de oferta integrado e subsequente, bem como de nível superior, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital e o Termo de Referência da licitação, identificado no preâmbulo e à proposta da contratada, independentemente de transcrição.

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 12 (doze) meses, com início na data de 05/06/2019 e encerramento em 04/06/2020, e somente poderá ser prorrogado nos termos do artigo 57, § 1º, da Lei n. 8.666, de 1993.

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

3.1. A Contratante pagará à Contratada pela prestação de serviços, objeto deste Contrato, o valor de R\$ 1.030.949,00 (um milhão e trinta mil e novecentos e quarenta e nove reais) para um total de até 21.703 candidatos homologados. Caso a quantidade de inscritos homologados seja superior a 21.703 candidatos, a Contratante pagará à Contratada o valor de R\$ 47,00 (quarenta e sete reais) por candidato homologado excedente.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

## 4. CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2019, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 26432 / 158009.

Fonte: 8250.151053.

Programa de Trabalho: 12.363.2080.20RL.0041.

Elemento de Despesa: 33.90.39.

PI: LPACAP1900N.



**INSTITUTO FEDERAL**

Paraná

NE: 2019/800780.



Ministério da Educação

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja abcação será feita no início de cada exercício financeiro.

## **5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO**

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência e no Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

## **6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE**

6.1. O preço é fixo e irrevogável.

6.2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO**

7.1 Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

## **8. CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO**

8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

## **9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

10.1. É permitida a subcontratação parcial do objeto nas hipóteses previstas no Termo de Referência, respeitadas as condições e obrigações estabelecidas no Projeto Básico e na proposta da contratada.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.**

11.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.



## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO**

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

## **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES**

13.1. É vedado à CONTRATADA:

13.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

13.1.2. interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

## **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES**

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do Anexo X da IN/SEGES/MPDG nº 05, de 2017.

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

## **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO**

15.1. Incumbirá à Contratante providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.



**16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – CASOS OMISSOS**

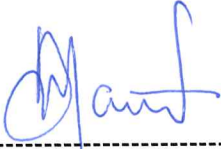

16.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

**17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO**


17.1. Para dirimir qualquer dúvida decorrente da interpretação do presente Contrato, prevalece, o privilégio de foro, da Justiça Federal - Seção Judiciária do Paraná, da circunscrição de Curitiba.

E, por estarem assim contratados e reciprocamente obrigados ao fiel e estrito cumprimento das cláusulas indicadas, lavrou-se o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, tendo sido lido e assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas presentes.

Curitiba, 05 de junho de 2019.

PELA CONTRATANTE	PELO CONTRATADO
 <hr/> <p><b>ODACIR ANTONIO ZANATTA</b> Reitor <i>Pro Tempore</i> <b>INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARANÁ</b>  <b>Prof. Msc. Marcos A. Barbosa</b> Instituto Federal do Paraná – IFPR SIAPE: 1425991  No exercício da Reitoria Portaria nº 909/18 NOU 29/06/18</p>	 <hr/> <p><b>HUMBERTO REMIGIO GAMBA</b> Diretor Superintendente <b>FUNTEF-PR</b>    <hr/> <p><b>ANDERSON AUGUSTO DA ROSA</b> Diretor Administrativo <b>FUNTEF-PR</b></p> </p>

**TESTEMUNHAS**

1.   
 Nome: **PATRICIA MOKRZYCKI**  
 CPF: **937592909-49**

2.   
 Nome: **Mirian Cristina Knopacki**  
 Assistente em Administração  
 CPF: **Instituto Federal do Paraná**  
 SIAPE: **2129371**

7º TABELIONATO DE NOTAS - Dr. Angelo Volpi Neto  
R. Mal Deodoro, 230 - Centro - CURITIBA - PARANÁ - Fone:3094-7700  
Reconheço e dou fé por SEMELHANÇA a(s) firma(s) Supra-assinada(s) de:

[A18nJHY0]-HUMBERTO REMIGIO GAMBA. [A18mric0]-ANDERSON.....  
AUGUSTO DA ROSA.....

Nº: 9KzrT . roaPz . C3obY - s6Fud . 6RvGr  
SELO DIGITAL: ""WWW.FUNARPEN.COM.BR""

Em testemunho da verdade  
Curitiba, 11 de Junho de 2019



THALITA IZABEL LEITE - ESCRIVENTE  
SINAL PÚBLICO EM ""WWW.CENSEC.ORG.BR""



Prof. Msc. Marcos A. Barbosa  
Instituto Federal do Paraná - IFPR  
21961-14389

Prof. Msc. Marcos A. Barbosa  
Instituto Federal do Paraná - IFPR  
21961-14389